



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**Chamamento Público para Credenciamento de
Pessoas Jurídicas para prestação de serviço nas
áreas de engenharia em suas categorias,
arquitetura e urbanismo.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, com endereço a Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim/RS, CEP 99.700-236, através de seu presidente, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, TORNA PÚBLICO o presente processo de Credenciamento Público no período de 25 de março de 2025 a 24 de março de 2026, no horário das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, junto a sede do consórcio CIRAU, para fins de **credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia em suas categorias, arquitetura e urbanismo** para atendimento das demandas dos municípios consorciados, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS, e demais municípios que vierem a aderir, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso IV, artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas, mediante as condições seguintes que os interessados devem se submeter:

1. PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

1.1 O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes e elencadas no PCA – Plano de Contratação Anual.

1.2 Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais técnicos nas referidas áreas de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para a demanda, dentre elas o Consórcio.

1.3 O CIRAU pelas suas ferramentas e objetivos, tem a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital.

1.4 Nesse sentido, a contratação do serviço proposto por este Edital e Termo de Referência em anexo também se justifica pela necessidade dos municípios de profissionais técnicos habilitados nas atividades relacionadas, ampliando as condições de atender às demandas dos municípios consorciados e tendo um padrão de prestação de serviços e o valor não será diferenciado da forma quando é contratado individualmente.

2. DO OBJETO



2.1 O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviço nas áreas de engenharia em suas categorias, arquitetura e urbanismo**, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços nos termos das especificações a seguir e termo de referência em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	Hora	39	R\$ 90,00
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

2.2 As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades, de acordo com objeto, em favor dos municípios consorciados, aos que vierem a se associar e ao CIRAU.

2.3 Quando houver mais de um credenciado, a definição e escolha do mesmo será de acordo com a localização e distância do município contratante (logística), prevalecendo aquele que estiver mais próximo.

2.4 Os serviços serão prestados aos municípios consorciados e aos que vierem a se associar.

2.5 Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos consorciados. O profissional indicado receberá conforme a quantidade previamente solicitadas/autorizadas e efetivamente executada, conforme ajustado em contrato.

2.6 O contratante nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste edital e seus anexos.

2.7 Para fins deste Edital, entende-se como Prestador de Serviço Técnico Operacional, a pessoa jurídica registrada no Conselho Regional definido, credenciada pelo CIRAU, sob supervisão dos municípios, para prestação dos serviços.

2.8 Toda a estrutura referente à prestação do serviço será de total responsabilidade do prestador de serviço técnico e operacional, ou seja, do contratado/credenciado, ficando a cargo do mesmo o deslocamento do profissional contratado para atendimento do objeto.

2.9 A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2 Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. A proposta de credenciamento, a ser apresentada exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS, da qual conterà apresentar os seguintes documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor encarregado do Consórcio, em envelope lacrado, não transparente, identificado conforme sugestão abaixo:



AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II deste edital;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir (poderá ser apresentada versão consolidada do documento);
- e) Documento de identidade dos sócios/proprietário, ou representantes legais da pessoa jurídica;
- f) Cópia autenticada de alvará da Vigilância Sanitária em plena vigência, emitido pelo Município onde a empresa está sediada;
- g) Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município sede do Estabelecimento;
- h) Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo V).
- i) Declaração do quadro técnico e ciência do edital (Anexo VI e VII).
- j) Preencher a declarações previstas nos anexos III, IV, V e VI, devidamente assinada.

3.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- g) Simples Nacional, se a empresa se enquadrar;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou do distrito

3.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos distribuidores da Comarca da sede da matriz;
- b) A proponente deverá entregar original ou cópia do balanço patrimonial consolidado, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos anos de 2022 e 2023, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), assinados pelo contabilista e pelo representante legal.

3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público ou empresa privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital;
- b) Registro ou inscrição válida da pessoa física e jurídica no Órgão de Classe Profissional respectivo - Cópia do Certificado de regularidade de inscrição de Pessoa Jurídica, com indicação do(s) responsável técnico.
- c) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante apresentação formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações;

3.1.6.1 Deverá ser realizada a comprovação de vinculação do profissional com a pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT ou, ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a admissão do credenciamento.

3.1.6.2 QUANTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES (somente para quem se enquadrar nesta condição):

- a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;
- b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.2 Todas as declarações emitidas para o processo deverão estar com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinados digitalmente com certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil.

3.3 As certidões que compõem a documentação exigida deverão estar válidas no período de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no caso de formalização do ajuste contratual.

3.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo extra para apresentação ou substituição de documento exigido e não entregue, no ato de inscrição. No entanto, a seu exclusivo critério, o CIRAU poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares acerca da documentação cadastrada.

3.5 Para as inscrições realizadas por meio de Procuração deverá ser enviado o instrumento público de outorga com poderes específicos para este fim, bem como documentos pessoais do outorgante e do outorgado.

3.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas da original para que o servidor do Consórcio possa conferir as mesmas, ou ainda com uma Declaração de Autenticidade das cópias dos documentos.

3.7 Os documentos de livre acesso pela internet não têm necessidade de autenticação.



3.8 A empresa ou instituição Credenciada fica obrigada a manter os dados atualizados junto ao CIRAU, como e-mail, telefone, dados bancários e quadro dos profissionais credenciados, bem como eventuais mudanças de porte da empresa e/ou razão social.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município, fixada nesta data, em moeda corrente nacional.

4.2.1 No valor da prestação do serviço estão consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

4.3 O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviços ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

4.4 Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor responsável irá declarar a empresa preliminarmente credenciada.

4.5 Após homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

4.6 Após o credenciamento, o Consórcio CIRAU incluirá os dados do credenciado em seus controles.

4.7 Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Público constarão do "Rol de Credenciadas", em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CIRAU.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização de atendimento preliminar do ente que solicitar o serviço;

5.2 Após atendimento preliminar o contratante deverá descrever o serviço a ser realizado pela credenciada, sendo que este encaminhará uma autorização para realização do solicitado através de guia;

5.3 Mensalmente, ou após a conclusão das atividades a serem desenvolvidas o município e a credenciada deverão gerar relatório de atividades.

5.4 O Município Contratante pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 (trinta) dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.

5.5 O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 (trinta) dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.



5.6 As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

5.7 Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.

5.8 A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, computadores, e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade, que forem necessários para o desempenho das funções.

5.9 A mudança de endereço e dados de contato do credenciado deverá ser previamente comunicada ao Consórcio.

5.10 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

5.11 O Consórcio deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

5.12 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

5.13 É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

5.14 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

5.15 A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

5.16 Em caso de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento ou dos contratos administrativos, os valores estipulados poderão ser revisados após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou o índice que venha a substituí-lo.

5.17 A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, com base em valores obtidos de acordo com o valor de mercado e de órgãos de controle e fiscalização.

5.18 As alterações de valores se darão através de Termo Aditivo.

6. DAS VEDAÇÕES:

6.1 Será vedado o credenciamento quando:

6.1.1 Se tratar de pessoa física;

6.1.2 Se tratar de pessoa jurídica que esteja com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

6.1.3 Se tratar de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, de empresas impedidas na forma do item anterior;



- 6.1.4 Quando verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 14.133/2021 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;
- 6.1.5 Se tratar de empresa Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.1.6 Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Credenciamento público;
- 6.1.7 Que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;
- 6.1.8 Se tratar de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.1.9 O credenciamento de empresa que tenha servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada aos municípios integrantes do CIRAUI, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, porém com expressa vedação à prestação de serviços ao órgão/município ao qual se acham vinculados, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, ou ainda que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração deste edital ou do termo de referência.

7. DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item 6, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- 7.1.1 Esta suspensão será de iniciativa e responsabilidade da equipe técnica do CIRAUI, e a reativação ocorrerá quando da comunicação da cessação do motivo do impedimento;
- 7.1.2 O despacho decisório caberá à Autoridade Competente, devendo a decisão ser publicada.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa, a empresa que:
- 8.1.1 Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 Ensejar o retardamento da execução do certame;
- 8.1.7 Falhar ou fraudar na execução do credenciamento.

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES DECORRENTES DE INFRAÇÃO

- 9.1 A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 155 a 163 e alterações posteriores:
- 9.1.1 Multa de até quarenta salários mínimos, conforme o ato praticado pela conduta da Credenciante; e/ou
- 9.1.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e no CIRAUI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



10. DA INEXECUÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua resolução do mesmo, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a Credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14.133/2021 em seu art.137 e art.5º, LV, da CF.

10.6 O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIRAU, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada e seu grupo de profissionais;
- b) Publicação da decisão;
- c) Exclusão da empresa credenciada nos controles.

10.7 Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela equipe técnica, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

10.8 Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) O CREDENCIADO deixar de atender à contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) O CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIRAU), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) O CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

10.9 Os casos previstos no item acima serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.10 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIRAU, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

10.11 A resolução do Contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.12A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração.

10.13Quando a resolução ocorrer com sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da resolução.

10.14A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

10.15A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.16Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

10.17Após a formalização e credenciamento, o CIRAUI encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para contratação.

10.18O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIRAUI, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.19O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Município Contratante, com os recursos próprios do orçamento.

10.20A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.21Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

10.22O CONSÓRCIO poderá revogar o Credenciamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

10.23Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

11. DO CONTRATO E PRAZO

11.1 As obrigações decorrentes deste Edital, firmadas entre os Municípios Consorciados ao CIRAUI e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, e na legislação vigente.

11.2 O prazo do contrato, resultante do presente Credenciamento, é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por um período total de até 10 (dez) anos, conforme Lei de Licitações.

11.3 O CIRAUI convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocação.



11.4 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIRAU.

11.5 Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.5.1 Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.2 A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico via internet através do e-mail cirau@cirau.com.br, ou pessoalmente junto a sede do CIRAU em dias úteis e no horário de atendimento das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

12.4 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento Público, por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis após a publicação do edital para o protocolo de impugnação.

12.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.cirau.com.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

12.6 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7 O Edital completo e outras informações poderão pelo site www.cirau.com.br ou junto a sede do CIRAU, situado na Rua Marechal Floriano, 184, centro, Erechim, RS, CEP: 99700-236. Telefone (54) 3522-0468, whatsapps 54 992264531 e e-mail cirau@cirau.com.br.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica/administrativa do CIRAU.

12.9 Fazem partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Declaração de responsável técnico;

ANEXO VII – Declaração de ciência dos termos do edital e obrigações;

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO IX - Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Erechim/RS, 20 de março de 2025.



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAU

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025****1. DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação nas áreas de engenharia, em suas categorias, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário para eventual **prestação de serviço nas áreas de engenharia em suas categorias, arquitetura e urbanismo**, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAUI e dos que vierem a se associar, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Contrato de Prestação de Serviços e no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	Hora	39	R\$ 90,00
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

2. JUSTIFICATIVA

O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com foco à solução de problemas locais e regionais, visando o atendimento das demandas existentes e elencadas no PCA – Plano de Contratação Anual.

Também é fato que os municípios, de modo geral, possuem dificuldade na contratação de profissionais técnicos nas referidas áreas de prestação de serviço, buscando sempre alternativas diversas para a demanda, dentre elas o Consórcio.

O CIRAUI pelas suas ferramentas e objetivos, tem a competência e habilidades necessárias para a execução de atividades de ação, viabilização de análises e fiscalização de forma indireta, por meio do objetivo do presente Edital.

Nesse sentido, a contratação do serviço proposto por este Edital e Termo de Referência em anexo também se justifica pela necessidade dos municípios de profissionais técnicos habilitados nas atividades relacionadas, ampliando as condições de atender às demandas dos municípios consorciados e tendo um padrão de prestação de serviços e o valor não será diferenciado da forma quando é contratado individualmente.

3. DAS ATIVIDADES E VALORES

Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste Edital e seus anexos.

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município, fixada nesta data, em moeda corrente nacional.

No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.



O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, servidor responsável irá declarar a empresa preliminarmente credenciada.

Após homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

Após o credenciamento, o Consórcio CIRAUI incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Público constarão do "Rol de Credenciadas", em que será informado nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CIRAUI.

O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser dos prestadores de serviço para cada área.

Desta forma será credenciado a empresa prestadora dos serviços não sendo necessário a inclusão da demanda de cada município, visto não ser possível mensurar a necessidade em quantidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

Notificar ao CIRAUI de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAUI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

Prestar os serviços na forma ajustada;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Erechim/RS, 20 de março de 2025.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAUI



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, telefone/WhatsApp _____, e-mail _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO, para prestação de serviços aos municípios Consorciados para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o profissional _____, qualificação completa do profissional(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**ANEXO IV****EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 044/2024, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declara que no ano-calendário de realização deste processo ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

Dados e Assinatura Contador
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente
com certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA C.F.**

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados com atuação nas áreas de engenharia em suas categorias, arquitetura e urbanismo para prestação de serviços aos municípios Consorciados, dentro dos critérios indicados pela credenciante, conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome:

Nº Registro órgão de classe: Especialidade:

Nome:

Nº Registro órgão de classe: Especialidade:

Indicação de tempo de prestação de serviços na área:

Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional)

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES

A empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Firma reconhecida ou assinados digitalmente com
certificado digital aprovado pelo ICP-Brasil)

**ANEXO VIII****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Processo Administrativo nº 004/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO CONFORME EDITAL Nº 003/2025.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente Prefeito, Paulo Sergio Battisti, portador da Cédula de Identidade nº 2039682576 e do CPF nº 539.357.300-63, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº 003/2025 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO aos municípios Consorciados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, arquitetura e urbanismo, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe para atender as necessidades dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS e aos que vierem a se associar e do próprio CIRAU.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CIRAU, com vistas a sua distritalização e serão ofertados com base na compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, nos moldes deste Termo de Credenciamento e do Edital, aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que optarem pelo serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a prestar os serviços pelos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	Hora	39	R\$ 90,00



02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00
-----------	-------------------------	------	----	-----------

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados aos municípios consorciados, aos novos que se associarem e ao CIRAU, nos locais por estes indicados.

Parágrafo Segundo: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a manter os dados atualizados junto ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, tais como: endereço, responsável legal, dados bancários, e-mail e telefone. Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eximem-se de pagar até a data acorda, se o PRESTADOR CREDENCIADO não comunicar alteração dos dados bancários. Ademais, também fica a encargo do PRESTADOR CREDENCIADO, informar se houver outro enquadramento fiscal que implique em retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente pelo PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a realiza-los nos valores propostos no Edital, mediante as condições pactuadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIRAU e o PRESTADOR CREDENCIADO, tampouco com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU

São obrigações do CIRAU:

- a) Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o PRESTADOR CREDENCIADO se obriga a oferecer aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS os serviços nos valores e nos termos propostos no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
- b) Notificar ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- c) Prestar os serviços na forma ajustada;
- d) Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços;
- f) Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir
- g) que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



h) Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- a) Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;
- b) Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- c) Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;
- d) Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.
- e) Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;
- f) Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ao CIRAU pagarão, ao PRESTADOR CREDENCIADO os valores correspondentes aos serviços prestados e as horas trabalhadas, a importância correspondente a cada contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	Hora	39	R\$ 90,00
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00

Obs.: O quantitativo estimado refere-se a 01 (uma) unidade mínima para cada município consorciado, em cada área específica, considerando os atuais 39 (trinta e nove) consorciados, visto o credenciamento ser de prestadores de serviço.

Parágrafo Primeiro: No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Em caso de prorrogação deste Termo e ou dos contratos oriundos do presente, os valores estipulados poderão ser revisados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice oficial IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores e aditivo ao presente termo ou contratos firmados.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços prestados por força deste Chamamento Público/Credenciamento correrão por conta de dotações próprias dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, aprovados para este fim, as quais serão indicadas nos contratos decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O município pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRAU.
- b) O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.
- c) As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.
- d) Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.
- e) A Nota Fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, incluindo as retenções, na forma da legislação vigente;
- f) O PRESTADOR CREDENCIADO deverá apresentar quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO facilitará ao CIRAU e aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, por escrito, designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese é assegurado ao PRESTADOR CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CIRAU, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro: Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo Segundo: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, o CIRAU deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: O PRESTADOR CREDENCIADO reconhece, desde já, os direitos do CIRAU em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida prestação de garantia na presente prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Erechim/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRAU.

Erechim, _____ de _____ de 2025.

Paulo Sergio Battisti
Presidente do CIRAU

Credenciado

**ANEXO IX****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PESSOAS JURÍDICAS NAS
ÁREAS DE ENGENHARIA EM TODAS AS SUAS CATEGORIAS, ARQUITETURA E URBANISMO
TERMO DE CREDENCIAMENTO CIRAU Nº 003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO CIRAU Nº 003/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviço técnico e operacional, com a finalidade de prestação de serviços de engenheiro (citar o tipo de engenharia) e/ou serviços de Arquitetura e urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento do objeto é de _____ dias a contar da assinatura do presente contrato. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na Termo de Credenciamento nº 003/2025.

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de ____ (____) dias contados a partir da assinatura do presente;

II - O prazo de vigência do contrato será de _____ meses, tendo como prazo inicial dia ____/____/20____ e prazo final dia ____/____/20____.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** é aquele estabelecido no Termo de Credenciamento nº 003/2025 do Consórcio Cirau, assim definido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT	VALOR UN
------	----------------------	----	-------	----------



01	Engenharia (Mecânica, Eletrônica, Civil, Elétrica, Cartográfica, Produção, Mobilidade, Segurança no Trabalho, Florestal, Ambiental, de Trânsito, de Minas e Ambiental e Sanitária)	Hora	39	R\$ 90,00
02	Arquitetura e Urbanismo	Hora	39	R\$ 80,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que para a realização do pagamento à empresa contratada, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal, a nota fiscal emitida pela empresa **CONTRATADA**, juntamente com o Relatório dos serviços prestados contendo: data, local e número de horas trabalhadas, junto com a assinatura e conferência do(s) servidores municipais responsáveis pela fiscalização do presente.

4.2. O Município e a empresa contratada poderão estabelecer outras cláusulas mais específicas que não conflitem com o edital e o termo de credenciamento (exemplo: horários, fiscais, formas de faturamento e pagamento, etc.)

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice _____ do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados em todo o território do Município de, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do serviço objeto desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

7.2. A rescisão deste Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu prazo final, sem prorrogação;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio contrato;
- d) unilateral, pelo **MUNICÍPIO**, por conveniência à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

..... de de 2022.

Prefeito Municipal

Empresa contratada